



SPRINGS GLOBAL

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



SPRINGS GLOBAL

SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.718.269/0001-57 - NIRE 3130002243-9

Avenida Magalhães Pinto nº 4000 (parte) Bairro Planalto - CEP 39404-166, Montes Claros - MG

Código ISIN: BRSGPSACNOR4



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e no artigo 53 da Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), a **SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e Frances A. Close Trust nº 3-4, Leroy S. Close Trust nº 3-4, Patricia Close Trust nº 3-4, Elliott S. Close Trust nº 3-7, Hugh W. Close Trust nº 3-8, Derick S. Close Trust nº 3-9, Katherine A. Close Trust nº 10-A, Katherine A. Close Trust nº 10-D, Katherine A. Close Trust nº 10-E, Frances A. Close Trust nº 11-A-4, Leroy S. Close Trust nº 11-A-5, Patricia Close Trust nº 11-A-6, Elliott Springs Close Trust nº 11-A-7, Hugh William Close Trust nº 11-A-8, Derick Springsteen Close Trust nº 11-A-9, Katherine Anne Close Trust nº 11-A-10, Frances A. Close Trust nº 11-B-1, Leroy S. Close Trust nº 11-B-5, Patricia Close Trust nº 11-B-6, Elliott Springs Close Trust nº 11-B-8, Derick Springsteen Close Trust nº 11-B-9, Hugh William Close Trust nº 12-1, Leroy S. Close Trust nº 12-5, Patricia Close Trust nº 12-6, Elliott Springs Close Trust nº 12-7, Hugh William Close Trust nº 12-8, Derick Springsteen Close Trust nº 12-10, Frances A. Close Trust nº 14, Leroy S. Close Trust nº 14-1, Leroy S. Close Trust nº 14-2, Derick Springsteen Close Trust nº 14-3, Katherine Anne Close Trust nº 14-4, Leroy S. Close Trust nº 14-5, Patricia Close Trust nº 14-6, Elliott Springs Close Trust nº 14-7, Hugh William Close Trust nº 14-8, Derick Springsteen Close Trust nº 14-9, Katherine Anne Close Trust nº 14-10, Frances A. Close Trust nº 14-11, Leroy S. Close Trust nº 14-12, Derick Springsteen Close Trust nº 14-13, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 1.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.269, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.269"), da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a Securities and Exchange Commission ("SEC") ("Oferta Brasileira"); e (b) a oferta de Ações no exterior, sob a forma de GDSs, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144a, nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Oferta Internacional"). A Oferta Global não foi e nem será registrada na SEC ou qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. As Ações são admitidas a listagem BOVESPA no segmento do Novo Mercado sob o código "SGP53". Cada GDS corresponde a 1 Ação. **No âmbito de Oferta serão distribuídas 30.000.000 de Ações no Brasil e nenhuma Ação no exterior, sob a forma de GDSs.**

R\$ 570.000.000,00

A Oferta Global será composta pela oferta primária de 19.000.000 de Ações e a oferta secundária de 11.000.000 de Ações e compreendida, simultaneamente: (a) a oferta de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Coordenador Contratado"), e com as sociedades corretoras-membro da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais, conforme definido abaixo ("Corretoras Consorciadas") e conjuntamente com os Coordenadores da Oferta Brasileira e o Coordenador Contratado, ("Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), e em esforços de venda das Ações no exterior, a serem realizados pelo **CREDIT SUISSE SECURITIES (USA) LLC**, pelo **ITAU SECURITIES, INC.**, pelo **J.P. MORGAN SECURITIES, INC.** e pelo **CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.** ("Coordenadores da Oferta Internacional"), e determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144a do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144a") e "Securities Act", respectivamente), com base em isenções de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos do item 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 1.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.269, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.269") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a Securities and Exchange Commission ("SEC") ("Oferta Brasileira"); e (b) a oferta de Ações no exterior, sob a forma de GDSs, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144a, nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Oferta Internacional"). A Oferta Global não foi e nem será registrada na SEC ou qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. As Ações são admitidas a listagem BOVESPA no segmento do Novo Mercado sob o código "SGP53". Cada GDS corresponde a 1 Ação. **No âmbito de Oferta serão distribuídas 30.000.000 de Ações no Brasil e nenhuma Ação no exterior, sob a forma de GDSs.**

Podem haver resalvas de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, e vice-versa, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global.

1. DADOS DA COMPANHIA

Objeto Social: A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. ("Prospecto Definitivo"), que está disponível nos locais indicados no item 6.5 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

2.1. Opção de Distribuição de Ações Suplementares: O montante de Ações objeto da Oferta Global poderá ser acrescido de um lote suplementar de até 4.500.000 Ações de emissão da Companhia, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as ações adicionais, conforme definido abaixo, (as "Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, a ser exercida pelo Coordenador Líder, após consulta aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, após consulta aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, no prazo de até 30 dias contados a partir da data do início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive ("Período de Negociação"), ou seja, o dia útil seguinte à publicação deste Anúncio de Início.

2.2. Opção de Aumento da Quantidade de Ações: A quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global não foi aumentada em até 6.000.000 ações ordinárias, equivalente a até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

2.3. Regime de Colocação das Ações: De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores da Oferta Brasileira distribuíram as Ações objeto da presente oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária. Tal garantia se tornou vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Distribuição.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira de subcrever/mantiver/adquirir, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), pelo Preço por Ação, a quantidade de Ações objeto da Oferta Global. Caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data da Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira subcreverá e/ou adquirirá de forma individual e não solidária, e respeitados os respectivos limites individuais de garantia prestada por cada Coordenador da Oferta Brasileira, conforme o caso, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por estes prestadas, nos termos do Contrato de Distribuição, e (b) o número de Ações efetivamente colocadas no mercado e pago pelas investidores. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ordinárias de emissão da Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira até a publicação do Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. ("Contrato de Estabilização").

2.4. Fixação do Preço das Ações: No contexto da Oferta Global, o preço de emissão/venda por Ação é de R\$ 19,00. O Preço por Ação foi fixado após conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a investidores institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações emitidas/vendidas foi atendido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletiu o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas ordens de subscrição e compra no contexto da Oferta Global, e, portanto, não houve diluição injustificada das atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) que efetuaram Pedidos de Reserva bem como os acionistas que participaram da Oferta Prioritária, conforme descrito abaixo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

2.5. Política de Participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas na Oferta Institucional (conforme abaixo definido) em quantidade de ações equivalente a 10% do valor da Oferta Global: A participação de Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional pode ter tido impacto na definição do Preço por Ação e na liquidez das Ações. Vê-se a seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às nossas Ações - Um mercado ativo e líquido para nossas Ações poderá não se desenvolver e a participação de Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e impactar a definição do Preço por Ação" no Prospecto Definitivo.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

3.1. Plano de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa autorização da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e equitativo a todos eles.

3.2. Prazo: O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Brasileira tem início na data de publicação deste Anúncio de Início, ou seja, dia 26 de julho de 2007, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400, limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

A liquidação e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no terceiro dia útil após a presente data ("Data de Liquidação"), exceto em relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares.

3.3. Público-Alvo da Oferta Brasileira: O Coordenador Líder, os Coordenadores da Oferta Brasileira, o Coordenador Contratado e as demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Distribuição, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, a oferta prioritária ("Oferta Prioritária"), a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA - Novo Mercado ("Novo Mercado") e o esforço de dispersão de ações no Balcão de Valores de São Paulo ("BOVESPA").

A Oferta Prioritária será realizada junto aos atuais acionistas da Companhia, tomando-se como base a participação acionária verificada no dia útil imediatamente anterior à publicação do Aviso ao Mercado. A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de futebol registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") destinado à subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 300.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00, em suas respectivas Pedidos de Reserva ("Investidores Não-Institucionais"). A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens específicas corresponderem a valores de investimento superiores ao limite de

R\$ 300.000,00 estabelecido para Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de recursos registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Balcão, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e os Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.269, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e alterações posteriores, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, que visarem a participar da Oferta Brasileira, segundo essas mesmas normas ("Investidores Institucionais").

3.4. Oferta Prioritária: Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, as Ações serão destinadas prioritariamente à colocação junto aos atuais acionistas da Companhia que desejarem subcrever ações no âmbito da Oferta Prioritária, observados o respectivo Limite Máximo Individual. Os direitos decorrentes da prioridade aqui descrita não foram negociados ou cedidos pelos acionistas da Companhia.

Foi assegurado a cada um dos acionistas da Companhia a subscrição de Ações em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo acionista no capital social da Companhia, nos termos descritos acima ("Limite Máximo"). O acionista Companhia de Tecido Norte de Minas ("CTNM") subcreverá 9.500.000 Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Nenhum outro acionista da Companhia subcreverá qualquer Ação no âmbito da Oferta Prioritária. A ordem de inscrição apresentada no âmbito da Oferta Prioritária, acima descrita, foi apresentada em caráter provisório e irrevogável, e não foi cancelada na eventualidade de ter havido excesso de demanda superior em um tempo à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, uma vez que foi apresentada com antecedência superior a sete dias úteis da data de fixação do Preço por Ação.

Após a conclusão da Oferta Global, sem considerar o exercício do Opção de Ações Suplementares e considerando que nenhuma Pessoa Vinculada adquiriu qualquer Ação no âmbito da Oferta Institucional, conforme previsto no item 2.4 acima, a Companhia terá 20.522.276 ações em circulação, correspondentes a 25,0% de seu capital social.

A subscrição das Ações na Oferta Prioritária será de maneira direta e pagamento à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.

3.5. Oferta de Varejo: Após deduzidas as Ações Ordinárias inscritas pelos nossos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, o montante mínimo de 10% e máximo de 15% das Ações objeto da Oferta Global remanescentes, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos investidores Não-Institucionais, que realizaram reservas de Ações, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo:

- (a) os Investidores Não-Institucionais interessados realizarem reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período compreendido entre 19 de julho de 2007 e 24 de julho de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 300.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O Investidor Não-Institucional que era (i) controlador ou administrador, (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta Brasileira, ou (iv) cônjuge ou companheiro das pessoas físicas e/ou dependentes coligadas até o segundo grau ("Pessoa Vinculada") teve seu Pedido de Reserva cancelado na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um tempo à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;
- (b) cada investidor Não-Institucional estipulou, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. No caso do investidor Não-Institucional ter optado por estipular o preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;
- (c) a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada investidor Não-Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de ratio previsto no item (g) abaixo;
- (d) cada investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(e) a Companhia e os Acionistas Vendedores não concederão o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta Brasileira junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de ratio previsto no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, imediatamente superior ao resultado da divisão;

(f) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações objeto de reserva por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária e as Ações Suplementares, não haverá racionamento, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de 10% das Ações da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o ratio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de ratio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ação. Oportunamente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de comum acordo entre a Companhia e os Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para até 15% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações destinadas à Oferta Prioritária, as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, para que o restante excedente dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de ratio previsto neste item (g);

(h) exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência referente às informações constantes do Prospecto Preliminar e às informações constantes do Prospecto Definitivo que alerte, sua substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá referido investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, conforme disposto abaixo) até às 15:00 horas do 2º dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Caso o investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela subscrição das Ações objeto do seu Pedido de Reserva;

(i) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Brasileira, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Ações objeto de reserva por Investidores Não-Institucionais comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

- (j) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta Brasileira a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva, e caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (h) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("CPFMT"), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do prazo de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento aberta e/ou mantida pelo respectivo investidor. Foi recomendado aos Investidores Não-Institucionais que verificassem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigira a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

3.6. Oferta Institucional: Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a nossa expressa anuência e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, que levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as nossas relações, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

As Ações não destinadas à Oferta Prioritária ou à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e insatisfeitos valores mínimos ou máximos de investimento.

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, conforme descrito no parágrafo acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira com a nossa expressa anuência, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as nossas perspectivas, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações objeto da Oferta Global mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações.

4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

4.1. Direito, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações garantem aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 1/3 do lucro líquido anual ajustado da Companhia, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia;

(ii) direito de alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante;

(iii) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados por nós a partir da Data de Liquidação.

4.2. Negociação na BOVESPA: As Ações serão admitidas à negociação no Segmento de Listagem da BOVESPA - Novo Mercado, sob o código "SGP53", no dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início.

4.3. Estabilização de Preço das Ações: O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Springs Global Participações S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Os custos de distribuição da Oferta Global serão arcados pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, conforme acordado no Contrato de Distribuição e demonstrados no Prospecto Definitivo.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Aprovações Societárias: A Oferta Global foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de julho de 2007, conforme ata publicada no Diário Oficial da Minas Gerais e no jornal Gazeta Mercantil no dia 13 de julho de 2007. O aumento de capital da Companhia, mediante emissão das ações ordinárias e a fração do Preço por Ação serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 25 de julho de 2007, conforme ata publicada no Diário Oficial da Minas Gerais e no jornal Gazeta Mercantil no dia 26 de julho de 2007.

6.2. Registro de Oferta Global: A Oferta Global foi previamente registrada na CVM, tendo sido registrada sob os seguintes nºs: Distribuição Primária CVM/SRE/REM2007/047 e Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC2007/038, ambas em 26 de julho de 2007. O Programa de Depository Receipts foi submetido à aprovação da CVM, tendo sido registrado em 25 de julho de 2007.

6.3. Instituição Financeira Escrituradora de Ações: A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

6.5. Recomendação aos Investidores: Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta Global deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Magalhães Pinto, 4000 (parte), Bairro Planalto, CEP 39404-166, Montes Claros - MG
At: Sr. Josué Cristiano Gomes da Silva
Tel: (11) 2145-4426 - Fax: (11) 2145-4583
www.springs.com.br



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



SPRINGS GLOBAL

SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.718.269/0001-57 - NIRE 3130002243-9

Avenida Magalhães Pinto nº 4000 (parte) Bairro Planalto - CEP 39404-166, Montes Claros - MG

Código ISIN: BRSGPSACNOR4



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e no artigo 53 da Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), a **SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e Frances A. Close Trust nº 3-4, Leroy S. Close Trust nº 3-4, Patricia Close Trust nº 3-4, Elliott S. Close Trust nº 3-7, Hugh W. Close Trust nº 3-8, Derick S. Close Trust nº 3-9, Katherine A. Close Trust nº 10-A, Katherine A. Close Trust nº 10-D, Katherine A. Close Trust nº 10-E, Frances A. Close Trust nº 11-A-4, Leroy S. Close Trust nº 11-A-5, Patricia Close Trust nº 11-A-6, Elliott Springs Close Trust nº 11-A-7, Hugh William Close Trust nº 11-A-8, Derick Springsteen Close Trust nº 11-A-9, Katherine Anne Close Trust nº 11-A-10, Frances A. Close Trust nº 11-B-1, Leroy S. Close Trust nº 11-B-5, Patricia Close Trust nº 11-B-6, Elliott Springs Close Trust nº 11-B-8, Derick Springsteen Close Trust nº 11-B-9, Hugh William Close Trust nº 12-1, Leroy S. Close Trust nº 12-5, Patricia Close Trust nº 12-6, Elliott Springs Close Trust nº 12-7, Hugh William Close Trust nº 12-8, Derick Springsteen Close Trust nº 12-10, Frances A. Close Trust nº 14, Leroy S. Close Trust nº 14-1, Leroy S. Close Trust nº 14-2, Derick Springsteen Close Trust nº 14-3, Katherine Anne Close Trust nº 14-4, Leroy S. Close Trust nº 14-5, Patricia Close Trust nº 14-6, Elliott Springs Close Trust nº 14-7, Hugh William Close Trust nº 14-8, Derick Springsteen Close Trust nº 14-9, Katherine Anne Close Trust nº 14-10, Frances A. Close Trust nº 14-11, Leroy S. Close Trust nº 14-12, Derick Springsteen Close Trust nº 14-13, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 1.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.269, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.269"), da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a Securities and Exchange Commission ("SEC") ("Oferta Brasileira"); e (b) a oferta de Ações no exterior, sob a forma de GDSs, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144a, nos termos de isenções de registro previstas no Securities